

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº 1862/73

Parecer CEE Nº 2745/73

Aprovado por Deliberação
em 06/12/73

Interessada: Valéria Cavalcanti Wanderley

Assunto : Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relatora : Conselheira Rachel Gevertz

HISTÓRICO: Valéria Cavalcanti Wanderley, filha de Juarez de Siqueira Brito Wanderley e de dona Maria Helena Cavalcanti Wanderley, nascida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 1º de setembro de 1954, portadora da Carteira de Identidade nº 7 596 787, domiciliada e residente à Rua Paschoal Moreira, nº 184, em São José dos Campos, Estado de São Paulo, visando ao prosseguimento de estudos (Curso de Turismo), requer revalidação de estudos feitos no estrangeiro, para o que informa o que adiante segue.

Fez o então curso primário, de 5 séries, no Grupo Escolar Centro Técnico da Aeronáutica, em São José dos Campos, ESP. Em continuidade, o então curso ginásial no Instituto de Educação "João Cursino" (na documentação também denominado GE de S. José dos Campos), em S. José dos Campos, ESP, onde cumpriu a 1ª e 2ª séries, respectivamente em 1967 e 1968, e o 1º semestre da 3ª série, em 1969, tendo estudado: na 1ª série-Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Francês, e Desenho; na 2ª série-Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Inglês e Música; e na 3ª série (só o 1º semestre), Português, Matemática, Geografia, Inglês, Francês e Desenho. Foi aprovada na 1ª e 2ª séries. Frequentou, a seguir, os graus 9 e 10, respectivamente em 1969-1970 e 1970-1971, na John F. Kennedy High School, em Silver Spring, Maryland, EEUU, tendo estudado: no 9º grau, Inglês (G), História do EEUU (G), Educação Física (G), Teatro (C), Introdução à Arte (C) e Coro (C); no 10º grau, Inglês (CR), História dos EEUU II (GC), Álgebra I (GC), Francês (GC), Economia Doméstica II (CR) e Coro (GC). Frequentou, então, de setembro de 1971 a junho de 1972, sob a rubrica de 11º grau, a Albert Einstein Sênior High School, em Kensington, Maryland, EEUU, onde estudou Inglês III, História Mundial Moderna, Biologia BSCS, Francês II, Introdução à Arte e Educação Física; e em 1972, nessa escola, sob a rubrica de extra, estudou Datilografia I, Educação (?), Geometria e Geociências. Ainda em 1972, sob a rubrica de 12º grau (?), fez um Curso de Verão na Walter Johnson High School, onde estudou Inglês IV.

A requerente anexa: cópia xerox, do histórico escolar, correpondente à 1ª e 2ª séries do então ginásio (1967 e 1968) e cópia xerox do histórico escolar relativo ao 1º semestre da 3ª série (1969), ambas procedentes do Instituto de Educação "João Cursino"/Ginásio Estadual de São José dos Campos; cópia xerox em Inglês e cópia xerox da tradução por tradutor público juramentado, de carta, assinada pelo Conselheiro, descritiva

de sua atuação nas três escolas que freqüentou nos EEUU; cópia xerox em Inglês e cópia xerox da tradução por tradutor público juramentado do seu histórico escolar nestas escolas; cópia xerox da legalização pertinente por parte do Encarregado do Serviço consular do Brasil em Washington.

A Relatora destaca:

A documentação relativa aos 9º e 10º graus não procedem da John F. Kennedy: os conceitos que teriam sido obtidos nesta escola estão registrados no histórico escolar fornecido pela Albert Einstein Senior High School.

Embora a carta a que se faz referência, indique ter a requerente se graduado em agosto de 1972, pela Albert Einstein Senior High School, não há na documentação o habitual diploma ratificando o fato.

APRECIACÃO: A solicitação tem suporte legal no art. 100 da Lei nº 4024/61, na Resolução CEE Nº 19/65 e em pareceres favoráveis desde Conselho para casos semelhantes.

Os estudos realizados pela requerente podem ser considerados equivalentes ao nível de conclusão de 2ª série do 2º grau.

CONCLUSÃO: Voto favoravelmente à equivalência de estudos realizados por Valéria Cavalcanti Wanderley, ao nível de conclusão de 2ª série do 2º grau.

São Paulo, 06 de dezembro de 1973

a) Conselheira Rachel Gevertz - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973, e Portaria GP Nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão de Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias, e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões da C.S.G., 06 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente